



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 955, DE 2020

Revoga a Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, que institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo e altera a legislação trabalhista.

Mensagem nº 209 de 2020, na origem

Apresentação de Emendas à Medida Provisória: 20/04/2020 - 23/04/2020

Deliberação da Medida Provisória: 20/04/2020 - 18/06/2020

Editada a Medida Provisória: 20/04/2020

Início do regime de urgência, sobrestando a pauta: 04/06/2020

DOCUMENTOS:

- [Medida Provisória](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 955, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Revoga a Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, que institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo e altera a legislação trabalhista.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica revogada a Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

Brasília, 20 de abril de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Submetemos a proposta de Medida Provisória que revoga a Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, que ficou conhecida por veicular o “Contrato Verde e Amarelo”. Todavia, em face da exiguidade do prazo para o Senado Federal apreciá-la antes da sua respectiva perda de vigência, propõe-se a sua revogação.

2. Destacamos que a possibilidade de revogação de medida provisória é questão pacificada no Supremo Tribunal Federal, conforme se extrai de voto proferido pelo eminente Ministro Sepúlveda Pertence (ADI 2984/DF MC, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 04/09/2003, DJ 14-05-2004 PP00032 EMENT VOL-02151-01 PP-00070 RTJ VOL-00191-02 PP-00488).

3. Portanto, considerada a inexistência de óbice jurídico à proposta e sendo necessário prazo mais adequado para a apreciação do Senado Federal e face à exiguidade, impõe-se, imperiosa e urgentemente, a adoção da proposta de Medida Provisória em anexo.

4. São essas, Senhor Presidente da República, as razões que nos levam a propor a edição da Medida Provisória em questão.

Respeitosamente,

Assinado por: Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Jorge Antonio de Oliveira Francisco

MENSAGEM Nº 209

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 955, de 20 de abril de 2020 que “Revoga a Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, que institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo e altera a legislação trabalhista”.

Brasília, 20 de abril de 2020.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 62

- Medida Provisória nº 905 de 11/11/2019 - MPV-905-2019-11-11 - 905/19

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2019;905>

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;955

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;955>